

TERMO ADITIVO



TERMO ADITIVO a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2.003/2.005 - registrado na DRT/MT - sob o nº 142/03, às fls. 26 verso, do livro.º 16, datado de 17/07/03, que entre si fazem, de um lado o **SINDPD/MT - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Presidente **JOSIAS LEMES RODRIGUES**, RG nº 271.316 - SSP/MT, CPF 284.706.641-15 e, de outro lado, a **FECOMÉRCIO/MT - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Negociação Salarial, Sr. **HERMES MARTINS DA CUNHA**, RG nº 1202857-6 CPF nº 002.172.471-72, tem justo e acertado firmar o presente documento, regidos pelas seguintes condições:

PRIMEIRA - A cláusula **DÉCIMA-SEGUNDA**, da aludida Convenção, terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: REAJUSTE SALARIAL”

“As Empresas reajustarão os salários dos seus empregados, a partir de 01 de maio de 2004, em **4,36%**(quatro vírgula trinta e seis centésimos por cento), que corresponde a **100%** do **ICV/DIEESE** acumulado de 05/03 à 04/2004.”

SEGUNDA - A cláusula **DÉCIMA-TERCEIRA** da Convenção já referenciada passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: PISO NORMATIVO”

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este **Termo Aditivo**, os seguintes Pisos Normativo, a saber:

- a) Aos DigitadoresR\$ 630,00.
- b) Aos OperadoresR\$ 786,00.
- c) Aos Técnicos de SuporteR\$ 900,00.
- d) Aos ProgramadoresR\$ 910,00.
- e) Aos AnalistasR\$ 1.107,00.”



TERCEIRA – A cláusula VIGÉSIMA-OITAVA terá a seguinte redação, a saber:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL”

As Empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, com exceção daqueles que se oporem ao desconto ao **SINDPD/MT**, 1% (um por cento) ao mês, a partir de maio de 2004, a título de Contribuição Assistencial, em favor do **SINDPD/MT**, conforme decisão tomada na assembléia geral realizada no dia 06.03.2004, na forma do edital de Convocação de 19.02.2004, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, por meio de manifestação escrita, entregue pessoalmente no Sindicato Profissional, em documento individual, até 10 (dez) dias após o depósito da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo de 05 (cinco) dias de seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Empresas repassarão ao **SINDPD-MT**, os valores descontados, 05 (cinco dias) úteis após o desconto. Os valores deverão ser depositados na **Conta Corrente n.º 6145-x - Agência 3499-1 do Banco do Brasil S/A**, ficando as empresas obrigadas ao envio da relação dos contribuintes com o valor nominal e comprovante de depósito ao **SINDPD-MT**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto acima referido serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Obreiro.

QUARTA - A cláusula **TRIGÉSIMA-PRIMEIRA** da referida Convenção terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA”

As Empresas descontarão a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** dos Empregados sindicalizados, relativo ao ano de 2005, conforme o que dispuser as Assembléias Gerais da categoria, que será enviado pelo Sindicato dos Empregados, em tempo apropriado, para as providências do empregador.”

QUINTA – A cláusula **TRIGÉSIMA-QUINTA** da aludida Convenção Coletiva terá a seguinte redação:

[Handwritten signatures and initials]

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL"



As Empresas do comércio e as prestadoras e serviços, integrantes das categorias econômicas da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, deverão recolher as **CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS E ASSISTENCIAL PATRONAL**, conforme abaixo:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO	
nº de Empregados	Base de cálculo
De 00 a 05.....	R\$ 101,20,
De 06 a 10.....	R\$ 173,15
De 11 a 30.....	R\$ 246,19
De 31 a 70.....	R\$ 473,28
De 71 a 100.....	R\$ 844,59
Acima de 100.....	R\$ 1.179,86
PESSOA FÍSICA	R\$ 80,00

"PARÁGRAFO PRIMEIRO - As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos empregados".

"PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** deverá ser efetuado até 31 de janeiro de cada ano, e a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** até 31 de maio de cada ano, em conta sem limite do Banco do Brasil S/A, em qualquer agência no Estado, depositados em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme boleto bancário que será encaminhado pela entidade em época própria."

"PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento fora do prazo legal, será acrescido de **MULTA - 02%** (dois por cento) e **JUROS - 01%** (um por cento), por mês de atraso"

"PARÁGRAFO QUARTO - As empresas abertas no decorrer do exercício deverão recolher as **CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS e ASSISTENCIAL PATRONAL**, conforme especificação na tabela acima e proporcional ao mês de abertura, conforme abaixo:"

CONFEDERATIVA

FEV = 11/12 MAIO = 08/12 AGOSTO = 5/12 NOV = 02/12
MAR = 10/12 JUN = 07/12 SET = 04/12 DEZ = 01/12
ABR = 09/12 JUL = 06/12 OUT = 03/12

Elizabete
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



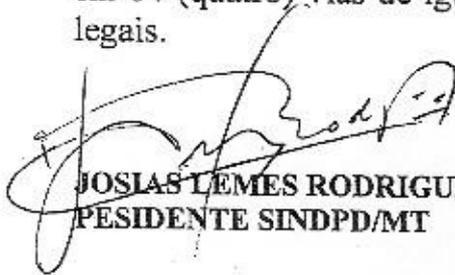
ASSISTENCIAL

JUN =11/12 SET =08/12 DEZ =5/12 MAR =02/12
JUL = 10/12 OUT = 07/12 JAN = 04/12 ABR =01/12
AGO = 09/12 NOV =06/12 FEV =03/12

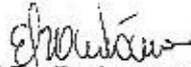
OBS.: Após encontrar o número Real específico na TABELA DE CONTRIBUIÇÃO, divida-o por 12 (doze) e depois multiplique pelo número que está acima na fração. O resultado é o que deverá ser recolhido.

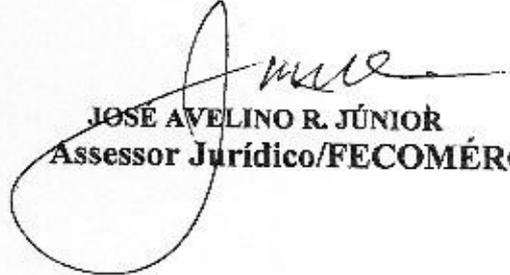
SEXTA – Todas as demais condições existentes na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2003/2005**, ficam inalteradas para todos os efeitos legais, permanecendo seu fiel cumprimento até 30 de abril de 2005.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor para que se produzam todos os efeitos legais.


JOSIAS LEMES RODRIGUES
PRESIDENTE SINDPD/MT


HERMES M. DA CUNHA
PRESIDENTE Com. Negociação
FECOMÉRCIO/MT


ELZA BASTOS SANTANA
Diretora do SINDPD/MT


JOSÉ AVELINO R. JÚNIOR
Assessor Jurídico/FECOMÉRCIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM MATO GROSSO
Nos termos do artigo 614, da CLT, defino o pedido de registro da presente Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações constante do processo nº. 96230002403/2004-53
Registrado e Arquivado na CRT/MT sob nº. 186, do fls. 951/850
do livro nº. 27
Guará, 25.08.04

(nome, cargo, função e assinatura)

Marilete Mulinari Girardi
Chefe da Seção de Relações do Trabalho / MT